

338.981
E63
TRA
Reis

PIEF

M. P. C. G. - Instituto de Pesquisa
Econômico-Social Aplicada - (IPEA)
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada
Setor de Agricultura e Abastecimento

(SUB-GRUPO IV) - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Trabalho elaborado por
Maurício Rangel Reis

Coordenador do Setor de Agricultura
do IPEA e Coordenador do Sub-Grupo
IV de Reforma Agrária - I B R A

Documento para discussão interna

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968

IPEA
1083

deacs 1,00

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICO-SOCIAL APLICADA
(IPEA)
F N.º 3046
Data 26 / 12 / 68

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968

SUB-GRUPO IV - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

1. A revisão da organização administrativa do IBRA e a garantia de recursos financeiros mínimos destinados à execução da Reforma Agrária constituíram os temas centrais do Sub-Grupo IV, segundo a divisão de trabalho estabelecida. Na discussão desses pontos que se relacionam, de maneira estreita, com os aspectos técnicos e legais da Reforma Agrária partiu-se de algumas definições básicas já estabelecidas, em princípio, pelo Grupo de Trabalho Interministerial.

2. Em face da importância de se fixar alguns desses pontos básicos transcrevêmo-los a seguir:

a) Necessidade de definir sub-áreas prioritárias nas áreas prioritárias existentes ou em outras que venham a ser definidas a fim de delimitar, com a maior precisão possível, as áreas que serão objeto de ações de Reforma Agrária nelas concentrando a atuação do IBRA e de outros órgãos que se integrarão no desenvolvimento dos projetos. A definição das sub-áreas deverá basear-se, entre outros aspectos, na existência de obras de infra-estrutura realizadas ou que venham a ser realizadas pelo Poder Público; na existência de latifúndios sem exploração adequada em áreas de reconhecida tensão social; na predominância de minifúndios, reclamando providências que levem ao reajustamento dos imóveis; na existência de áreas sem adequado aproveitamento próximas aos mercados, e em outras características que orientem a definição de sub-áreas prioritárias.

b) Necessidade de, nas sub-áreas prioritárias proceder-se a uma listagem dos imóveis rurais, com seleção dos que ultrapassarem certos limites de área (função do módulo) e que revelem, pelos elementos cadastrais, condições inadequadas de exploração. Feita a listagem e seleção dos imóveis que apresentam condições desfavoráveis de exploração, recomenda-se a realização de um cadastro técnico de forma a confirmar, no campo, aspectos indicados no cadastro existen

te. Cabe salientar, no entanto, que o planejamento e execução do cadastro técnico devem fazer-se simultaneamente a uma série de outras providências e devem ser concebidos de maneira simples de forma a não constituir qualquer atraso no desenvolvimento do programa. Elaborado o cadastro técnico e identificados os imóveis cuja desapropriação se aconselha devem ser mantidos entendimentos com os proprietários, prevendo-se basicamente duas hipóteses: 1) interesse manifesto dos proprietários na execução da Reforma esclarecendo-se os seus objetivos básicos de melhor utilização da terra e criação de novas unidades de exploração, facilitando-se o acesso à terra pelos trabalhadores rurais, arrendatários, parceiros, ocupantes e outros. Nesse caso, de perfeito entendimento, poderão ser estudados sistemas especiais que conduzam a estimular o aproveitamento de parte das terras pelo proprietário, cedendo-se o restante ao IBRA para execução de projetos de assentamentos, como ressarcimento de financiamento a ser concedido para desenvolvimento de parte do imóvel. 2) Desapropriação total dos imóveis para execução dos projetos de implantação de novas unidades de exploração.

c) Necessidade de simplificar as ações do IBRA que deve concentrar-se nos aspectos de natureza fundiária, incluindo cadastramento e tributação, regularização das terras de domínio da União, dos estados e municípios (mediante convênio), assentamento de parceleiros, consoante projetos simplificados.

d) Necessidade de se alcançar maior integração e compromisso formal de diversos órgãos públicos, federais e estaduais e, sempre que possível, da iniciativa privada, assegurando-se assim, a execução dos projetos com economia de custos, abrangendo as diversas ações que se devem conjugar em torno de cada projeto.

e) Necessidade de permanente participação de representantes dos trabalhadores rurais e associações de classe patronal no processo de Reforma Agrária, abrangendo as etapas de planejamento e execução dos projetos.

3. Outro ponto básico que o Grupo de Trabalho Interministerial salienta de maneira explícita é o de que a Reforma Agrária, apesar de não consistir apenas em um processo de distribuição da terra, contemplando também, ações complementares visando ao melhor aproveita-

mento das terras, ao aumento da produtividade e fortalecimento do meio rural é básicamente um processo de melhor distribuição da terra em áreas selecionadas e implantação maciça de novas unidades de exploração facilitando-se o acesso à terra.

Dentro dessa orientação e, após a criação do Grupo de Trabalho Interministerial, o Governo Federal em diversas oportunidades tem-se manifestado de maneira clara e definitiva, no sentido de apoiar a intensificação do processo de Reforma Agrária, dentro das linhas estabelecidas no Programa Estratégico 1968/70, de ampliação do mercado interno, fortalecimento do meio rural, elevação dos níveis de produção e produtividade agrícolas pelo melhor aproveitamento das terras e incorporação de novas áreas ao processo produtivo. Considera o Governo Federal que, após quatro anos de vigência do Estatuto da Terra, a realização do cadastro e sua atualização periódica, a implantação do sistema de tributação progressiva e regressiva, os trabalhos de regularização das terras da União, Estados e Municípios, constituem aspectos positivos, sendo necessário partir agora, para uma etapa mais decisiva da Reforma Agrária, caracterizada por um amplo movimento de distribuição de terras em áreas prioritárias selecionadas. Nesse sentido é oportuno transcrever trecho de documento oficial apresentado em nome do Governo brasileiro, ao Sub-Comitê do CIAP, em Washington, em 12 de novembro de 1968:

"... Ao mesmo tempo, o programa de Reforma Agrária será desenvolvido com ênfase no aumento da produtividade e par de melhor distribuição da terra. O programa em conjunto será intensificado, e especialmente em certas áreas esta intensificação é condição essencial ao cumprimento do Programa Estratégico de Desenvolvimento. O assunto vem sendo examinado por um Grupo Especial de Trabalho. O objetivo principal da intensificação da Reforma Agrária se refere à implantação maciça de famílias em áreas prioritárias de tensão social (mínimo de 50 000 famílias por ano); a elaboração de projetos de custo mais baixos; o estabelecimento de linhas especiais de crédito e programas de assistência técnica conjugados com a Reforma Agrária e reorganização administrativa do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. A cooperação da iniciativa privada no programa de Reforma vem sendo prevista".

4. Funções Básicas do IBRA

Dentro da nova orientação geral e dos novos rumos que se

pretendem adotar para a Reforma Agrária brasileira, com o objetivo básico de dinamizá-la, de realizar implantação maciça de novas unidades de exploração em áreas prioritárias selecionadas; de fortalecer o meio rural, de alcançar sistemas mais adequados de exploração da terra com eliminação progressiva de formas de arrendamento e parceria que se consideram, de um modo geral, prejudiciais, torna-se indispensável de finir, com a maior precisão possível, as funções do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e algumas alternativas relacionadas com a sua vinculação a esferas ministeriais, ou de se alcançar, até mesmo uma organização de tipo superior para executar tarefas de tal relevância e magnitude. Parte-se do pressuposto de que se alcançará por mecanismos administrativos, e, basicamente em decorrência de determinações expressas de nível presidencial, a máxima integração entre órgãos federais que deverão atuar no programa de Reforma Agrária.

As funções básicas do IBRA seriam as seguintes:

a) Planejamento e Coordenação

Inclui os estudos necessários à definição de áreas e sub-áreas prioritárias; a elaboração do Plano Nacional de Reforma Agrária e os planos regionais nas áreas e sub-áreas, compatíveis com o Programa Estratégico do Governo, facultando a mais clara identificação possível do quadro existente e do que se espera alcançar, de acordo com as metas e prazos estabelecidos. Abrange, ainda, a elaboração do orçamento-programa. Inclui a relação dos projetos prioritários que serão desenvolvidos.

O órgão de planejamento e coordenação deverá ser constituído de uma Secretaria Executiva e de um colegiado composto do responsável pelo planejamento e coordenação e demais órgãos básicos de caráter executivo. Deve assegurar-se uma perfeita articulação entre os órgãos básicos executivos através de um sistema de coordenação que deverá ser exercido pelo órgão de planejamento e coordenação.

b) Cadastramento e Tributação

A elaboração do cadastro e sua complementação e revisão periódicas constituem elementos essenciais à execução da Reforma Agrária. Embora se admita a possibilidade, em ocasião oportuna, de se transferir essa tarefa à outro órgão do Governo (por exemplo, Fundação IBGE) desde que se trata de trabalho auxiliar da Reforma Agrária, é pensamento dominante de que essa transferência ainda não é aconselhável. É

importante, todavia, assegurar um entrosamento perfeito com o sistema Estatístico Nacional a fim de que haja utilização adequada dos dados e aproveitamento racional dos equipamentos existentes. Nos trabalhos de planejamento e execução do Recenseamento Geral de 1970 essa cooperação é indispensável.

O órgão responsável pelo cadastramento deve encarregar-se, também, da realização do cadastro técnico nas sub-áreas prioritárias, devendo a profundidade da investigação do cadastro técnico ser elaborada em conjunto com o órgão de planejamento e coordenação.

O sistema de tributação estabelecido no Estatuto da Terra e dispositivos complementares deve ser mantido em conjunto com o cadastro em face da interdependência dos dois trabalhos. Será oportuno no entanto, rever os critérios adotados para tributação progressiva e regressiva, em função das alíquotas, a fim de tornar o sistema mais realista e objetivo. Contudo, essa revisão, poderá fazer-se em bases seguras, com a experiência adquirida no período de implantação do sistema vigente, sem precipitações que poderiam gerar defeitos sensíveis.

c) Regularização das Terras da União - Estados e Municípios (Mediante convênios)

Trata-se de tarefa de maior importância em face da situação criada em diversas áreas do país embora deva frizar-se que o aproveitamento de terras públicas para a Reforma Agrária (parcelamento e distribuição) deverá ser episódica e complementar. Recomenda-se que as atividades de colonização em áreas de fronteira ou em outras áreas de caráter pioneiro devam atribuir-se, também, ao IBRA, adotando-se, porém, o princípio básico de titulação a curto prazo, dos que ocupam terras em núcleos oficiais, prevendo-se o acompanhamento, durante algum tempo pelo menos, de órgão de assistência técnica (Sistema ABCAR, por exemplo) e de linhas especiais de crédito. Essa orientação significa unificar em um órgão encarregado das terras públicas das atividades de colonização (inclusive das que se encontram no momento vinculadas ao INDA).

d) Elaboração dos Projetos nas Sub-Áreas Prioritárias - Desapropriação de Imóveis - Implantação de Novas Unidades - Estudo das Medidas Necessárias à Assegurar Assistência Técnica e Financeira às Novas Unidades, pelo menos durante algum tempo.

As tarefas descritas constituem um resumo das funções básicas

cas de caráter executivo que deverão ser realizados pelo IBRA no programa de Reforma Agrária. Tratam-se, em síntese, das funções de operação da Reforma Agrária, consubstanciando ações planejadas, em conjunto pelo órgão de planejamento e coordenação. Caberá a esse órgão de operações detalhar os planos regionais em projetos específicos, estudando a metodologia própria em cada caso.

5. Participação de Outros Órgãos Governamentais e de Representantes Sindicais

De acôrdo com a orientação estabelecida de limitar as ações do IBRA, eliminando tôdas as tarefas que puderem ser executadas por outros órgãos do Governo e pela iniciativa privada, e mais, tendo em vista ser imprescindível a participação dos trabalhadores rurais e de associações da classe patronal (em nível nacional e local) para a plena realização da Reforma Agrária, admitindo-se, plenamente, que, do debate de idéias entre Governo, trabalhadores e empresários, resulte a orientação mais adequada ao bem comum, deverá prever-se na nova organização do IBRA a existência de um Conselho Técnico, com participação de outros Ministérios; dos trabalhadores e dos empresários. É necessário deixar claro, que a representação ministerial deverá ter caráter de compromisso formal e solidário de colaboração e participação no processo de Reforma Agrária. Cabe, ainda, salientar que o Conselho Técnico deverá ter funções definidas e objetivos devendo participar dos trabalhos de planejamento e execução da Reforma Agrária.

6. Organização do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

A definição exposta das atividades do IBRA conduzem naturalmente a uma substancial simplificação de sua estrutura orgânica. A estrutura apresentada, a seguir, alcança apenas as divisões maiores, em nível nacional e local, admitindo-se que estudo mais detalhado a ser feito, a seguir, com a colaboração dos técnicos do IBRA, leve a definição das unidades menores, devendo-se sempre, evitar a proliferação de órgãos, comum na administração pública.

Os órgãos básicos seriam:

Presidente

Representantes

Conselho Técnico

Presidente do IBRA
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
Ministério da Fazenda
Ministério do Interior
Banco Central
Confederação dos Trabalhadores da Agricultura
Confederação Nacional de Agricultura

Gabinete

Procuradoria

Secretaria de Planejamento e Coordenação
 Departamento de Cadastramento e Tributação
 Departamento de Terras Públicas e Colonização
 Departamento de Operações de Reforma Agrária
 Serviços Gerais de Administração

Serviço de Pessoal
 Serviço de Material
 Serviço de Execução Orçamentária
 Tesouraria

Em Nível Local

Delegacia Regional (uma em cada área prioritária)

Observação: Para cada sub-área prioritária haveria um Coordenador subordinado ao Delegado Regional. Para cada projeto, nas sub-áreas prioritárias, haveria um responsável subordinado ao coordenador da sub-área que, por sua vez, se subordina ao Delegado Regional. Em cada Área Prioritária seria constituída, de imediato, a Comissão Agrária que pode subdividir-se em Sub-Comissões por sub-zonas, com as funções principais de colaborar, acompanhar e participar na obtenção do estoque de terras, de seleção dos candidatos potenciais para adjudicação de

terras, e outras, devendo ser integrada de um representante do IBRA, três representantes dos proprietários, três representantes dos trabalhadores rurais, um representante de entidade pública vinculada à agricultura e um representante do ensino agrícola (Art. 42 do Estatuto da Terra).

7. Recursos Financeiros

Um documento mais pormenorizado sobre os recursos financeiros necessários à execução da Reforma Agrária vem sendo preparado. Os pontos aqui levantados constituem uma antecipação dos aspectos mais importantes que merecerão maior detalhamento. Devem ser considerados separadamente:

a) Recursos para manutenção do Órgão

A simplificação das funções do IBRA e, portanto, de sua organização deverão proporcionar economia de custos em relação aos gastos atuais. O orçamento de 1968 consigna para atendimento de despesas de pessoal e outros custeios os seguintes valores:

IBRA - Transferências correntes

	NCr\$
Pessoal	12 000 000
Material de consumo	1 000 000
Serviços de Terceiros	5 000 000
Encargos diversos	<u>3 000 000</u>
Total	<u>21 000 000</u>

Recursos para outros itens:

Obras públicas	6 000 000
Equipamentos e instalações	4 000 000
Material permanente	600 000
Inversões financeiras	<u>10 000 000</u>
	<u>20 600 000</u>
Total de transferências	<u>41 600 000</u>

Para o exercício de 1969 a proposta orçamentária consigna

va:

<u>Transferências correntes</u>	NCr\$
Pessoal	7 421 000
Material de consumo	2 270 400
Serviços de terceiros	3 212 400
Encargos diversos	<u>2 252 800</u>
	<u>15 156 600</u>

Transferências de capital

	NCR\$
Obras públicas	3 810 300
Equipamentos e instalações	5 052 100
Material permanente	3 145 100
Inversões financeiras	<u>1 562 100</u>
	<u>13 569 600</u>
Total	<u>28 726 200</u>

Calcula-se em cerca de 20 milhões de cruzeiros novos os recursos complementares necessários para atender ao exercício de 1969, levando em conta apenas o pagamento do pessoal contratado. O IBRA dispõe atualmente de cerca de 4 800 servidores (entre empregados regidos pela legislação trabalhista e servidores efetivos). Na realidade o IBRA não dispõe, no momento de um rigoroso controle de pessoal, procurando-se justificar esse fato pela existência de numerosos cargos e funções com nomenclaturas diversas sem adequada programação.

No reativamento das tarefas de Reforma Agrária torna-se imperioso proceder a um balanço rigoroso do pessoal realmente necessário a fim de limitar o pessoal técnico e administrativo ao mínimo indispensável, com absoluto controle e padronização de funções e hierarquia apropriada de salários.

Os recursos orçamentários do IBRA têm experimentado sensível redução não só em face da contenção de despesas, programada pelo Poder Executivo como pela transferência para o exercício seguinte de parcelas dos recursos. No entanto, é importante salientar que não seria justificável propugnar por maiores recursos para o IBRA quando não havia projetos concretos e viáveis de Reforma Agrária.

Outro ponto que deve ser considerado é a crescente dificuldade de contar com recursos orçamentários para a realização dos projetos de Reforma Agrária. Deve prever-se recursos do orçamento de custeio para manutenção do órgão (pessoal e outras despesas); com o orçamento de investimentos para execução de parte de alguns projetos, mas, é indispensável estudar outras fontes de recursos para a execução da Reforma Agrária.

b) Recursos para atividades básicas do IBRA

O Estatuto da Terra previu no artigo 27 a criação do Fundo Nacional de Reforma Agrária enquanto que o artigo 28 indicou a sua constituição:

- I - Produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria cobrada pela União, de acordo com a legislação vigente - Lei nº 5 172/66 Art. 82 e Decreto-Lei nº 195/24-2-1967 (falta a regulamentação).
- II - Dos recursos destinados em Lei à SUPRA - Superintendência da Reforma Agrária ressalvado o disposto no Artigo 117 - Este artigo se refere aos recursos mencionados na Lei 2 613, de 23 de setembro de 1955 - (Serviço Social Rural), e na realidade, as principais parcelas, em virtude desse dispositivo, não se destinam ao IBRA mas sim ao INDA, cujo balanço de 1967 indica:

Receita Doméstica

- 1) 3% a quotas partes sobre salários pagos pelos empregados especificados no artigo 6º da Lei nº 2 613 de 23.9.55;
- 2) Contribuição do empregador rural, calculadas à base de 1% sobre o módulo rural - Artigo 7º da Lei nº 2 613, de 23 de 1955 (Decreto Lei nº 58/66) - (O IBRA arrecada para INDA).
NCR\$ 6 377 470,77
- 3) 0,4% (50%) quotas-partes sobre a folha de salários pagos pelos empregados comerciais e industriários ao INPS.
NCR\$ 25 135 282,05
NCR\$ 38 473 579,44

Este último item se refere ao Instituto de Previdência para os trabalhadores rurais (uma parcela é utilizada no FUNRURAL).

- III - Dos recursos oriundos das verbas de órgãos e de entidades vinculadas por convênios ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - (Trata-se, inclusive, dos recursos mencionados no Artigo 29 do próprio Estatuto da Terra que prevê a contribuição dos organismos regionais para a Reforma Agrária, mencionando que tais órgãos deveriam destinar para esse fim 20% de suas dotações globais, a serem entregues ao IBRA para projetos de Reforma Agrária nas respectivas regiões, contribuindo o IBRA com igual quantia. Na realidade, não houve, até agora, a aplicação de qualquer recursos dos organismos regionais na Reforma Agrária, cabendo observar que 20% das dotações globais da SUDENE corresponderiam, em 1969 (de acordo com o IV Plano Diretor) a cerca de 36 milhões de cruzeiros novos).

Por outro lado, o Imposto Territorial Rural (ITR) cobrado no

montante de 0,2% sobre o valor da terra nua declarada no cadastro, com acréscimos e deduções previstas, através da aplicação de critérios variáveis de progressividade e regressividade, não se destina ao IBRA, estabelecendo o item V do artigo 48 que "o imposto arrecadado será contabilizado diariamente como depósito à ordem, exclusivamente do município a que pertencer e a ele entregue diretamente pelas repartições arrecadadoras, no último dia útil de cada mês".

No entanto, o item III do artigo 47 do Estatuto da Terra indica os objetivos básicos do ITR: "proporcionar recursos à União, aos Estados e Municípios para financiar os projetos de Reforma Agrária" (o grifo é nosso).

Na realidade, as importâncias entregues aos municípios que foram bastante beneficiados pela Reforma Tributária - não têm sido aplicadas em projetos de Reforma Agrária. É claro que a pulverização do ITR - que se constitui em um dos instrumentos básicos da Reforma Agrária - já representa sério entrave à sua útil aplicação em projetos de Reforma. O mais acertado seria transferir à União, diretamente ao IBRA, a totalidade dos recursos do ITR. Tal medida iria compensar os recursos perdidos pela impossibilidade de vinculação direta dos 3% à receita tributária da União e propiciaria os recursos mínimos necessários a iniciar a Reforma Agrária. Reconhece-se a dificuldade de deferimento da medida não só pelas circunstâncias políticas que a envolvem como, também, por se tratar de alteração de dispositivo constitucional. Todavia, pelo menos nas zonas prioritárias de Reforma Agrária, essa providência seria plenamente justificável.

Constituição Federal

Art. 22 - Compete à União decretar impostos sobre:

... III - Propriedade Territorial Rural

Por outro lado, o Artigo 25 estabelece em seu parágrafo 1º. Pertencem aos municípios:

"a) o produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 22 nº III, incidente sobre os imóveis situados em seu território".

O imposto territorial rural tem proporcionado os seguintes recursos a partir de 1966:

A n o s	NCr\$ 1 000
1966	40 078
1967 (1)	133 900
1968 (*) estimativa	

(1) Trata-se do lançado e não do arrecadado. Estima-se a evasão

Desses montantes, os dispositivos legais vigentes, prevendo-se, sempre, convênios com os municípios) têm reservado 20% ao IBRA como ressarcimento dos serviços de arrecadação, que proporcionam saldos reduzidos para outras finalidades.

c) Recursos para execução da Reforma Agrária de acordo com as metas ora previstas

Diversos cálculos têm sido efetuados sobre o número de unidades a serem implantadas em diversas sub-áreas prioritárias. Previu-se um mínimo de 40 mil a 50 mil unidades no 1º ano, admitindo-se o seu aumento nos anos subsequentes. Partindo-se de 40 000 unidades e adotando-se NCr\$ 7 500,00 como o custo médio de uma unidade ter-se-ia o montante de 300 milhões de cruzeiros novos no 1º ano. Admitindo-se que o valor da terra (a ser pago com títulos de dívida agrária) corresponda a 30% do total ter-se-ia, por ano, uma emissão de títulos no valor de 120 milhões de cruzeiros novos. Fixando-se, por outro lado, em dez anos o prazo médio de resgate, corrigido o valor do título para assegurar o valor real, com os juros previstos em lei, ter-se-ia o seguinte modelo: (Quadro anexo).

Proposições do Sub-Grupo IV

Em face do exposto anteriormente sobre aspectos administrativos e financeiros da Reforma Agrária, propõe-se ao Grupo de Trabalho Interministerial a adoção das seguintes medidas básicas cujo detalhamento se fará em seguida à decisão do Grupo:

- 1) Revisão da estrutura administrativa do IBRA com a simplificação de sua organização conforme apresentado em anexo (organograma dos órgãos básicos). Propõe-se que a nova estrutura resulte de Decreto Presidencial tendo em vista o que dispõe a Reforma Administrativa.
- 2) Inclusão na nova estrutura de órgão colegiado que assegure a participação de outros Ministérios, de representantes de trabalhadores rurais e de associações de classe patronal nos trabalhos de Reforma Agrária e imediata criação das Comissões Agrárias nas áreas prioritárias, podendo desdobrar-se nas sub-áreas.
- 3) Redução do pessoal técnico e administrativo do IBRA em função da simplificação de sua estrutura.
- 4) Adoção da correção monetária no limite de NCr\$ 300 milhões previsto no Estatuto da Terra, referente aos títulos de dívida agrária em circulação.
- 5) Transferência para a União do Imposto Territorial Rural, destinando-o à execução da Reforma Agrária. (Embora seja necessária alteração da Constituição essa medida parece de inteira procedência).